



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.503/2003**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.360 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CONTÉM CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara municipal, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput, o § 1º, acrescido do Inciso I, e o Parágrafo 2º, do artigo 91, da Lei n.º 1360/00, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 91 - A aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado que completar 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo feminino, conforme disposto no § 5º do inciso III do Art. 40 da Constituição Federal.**

**§ 1º - Os requisitos da idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto neste artigo para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.”**

**I - Para fins do disposto no parágrafo 1º, considera-se função de magistério a atividade docente do professor, exercida exclusivamente em sala de aula.**

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 2º - Observado o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, é assegurado do direito de aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de publicação da referida Emenda Constitucional n.º 20/1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, de mulher;
- b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da referida Emenda Constitucional n.º 20/1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 04 de fevereiro de 2003.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**